

Resolução 003/90 - CONSUNI

**Homologa Termo de Convênio de Delegação de Encargos
que fazem entre si a Fundação de Estudos superiores de
Administração e Gerência e a Universidade para
Desenvolvimento do Estado Santa Catarina.**

O Reitor da Universidade para o Desenvolvimento do Estado Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VII do art. 20 do Estatuto da UDESC e considerando a deliberação do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 06 de setembro de 1989,

RESOLVE :

HOMOLOGAR o Termo de Convênio de Delegação de Encargos que fazem entre si a Fundação de Estudos superiores de Administração e Gerência e a Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, possibilitando a realização de Cursos de pós-graduação a nível de Especialização, na área de Administração e Gerência, anexo a esta Resolução.

Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Florianópolis, 29 de janeiro de 1990.

Prof. Lauro Ribas Zimmer
Reitor

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA - FESC
UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE ENCARGOS

Termo de Convênio de Delegação de Encargos que fazem entre si a Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina e a Fundação de Estudos Superiores de Administração e Gerência.

Pelo presente instrumento, de uma parte da UNIVERSIDADE PARA O DESENVOVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA , neste ato representada por seu Reitor Professor Lauro Ribas Zimmer, e de outra Parte a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA, representada por seu Secretário Executivo, Professor Gilberto Dias, designadas doravante como UDESC e FUNDAÇÃO ESAG, respectivamente, estabelecem o presente Convênio de delegação de encargos, nos termos das cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é possibilitar ás partes um trabalho harmônico e cooperativo que lhes permita desenvolver atividades comuns com a máxima eficiência e eficácia, em regime de cooperação interinstitucional, para realização" de Cursos de Pós-Graduação a nível de Especialização, na área de Administração e Gerência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ENCARGOS DA UDESC

Compete à UDESC:

1º - a definição dos Projetos e Planos de Curso, bem como a decisão sobre a oportunidade de sua realização, através do Centro de Ciências da Administração;

2º - a apreciação e aprovação, nas instâncias regimentalmente previstas, dos Planos de Curso supra referidos;

3º - o fornecimento de sala(s) de aula com equipamento didático - pedagógico necessário á realização dos Cursos em questão;

4º - a expedição e registro de certificados aos concluintes dos Cursos, obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ENCARGOS DA FUNDAÇÃO ESAG Compete à FUNDAÇÃO ESAG, por delegação da UDESC:

1º - operacionalizar os Cursos de Pós-Graduação a nível de Especialização, na área de Administração e Gerência em restrita obediência aos Planos de Curso a que se refere a Cláusula segunda, supra, pela efetivação do processo de inscrição e seleção de alunos, recebimento dos pagamentos dos alunos, pagamento aos professores, coordenação e secretaria dos Cursos;

2º - fornecer o material didático auxiliar;

3º - realizar os serviços de limpeza e manutenção da(s) sala(s) de aula que se refere o item 3º da Cláusula segunda do presente Convênio ;

4º - providenciar a manutenção dos equipamentos que lhe forem torna dos disponíveis, conforme o item 3º da Cláusula segunda do presente Convênio, bem como o resarcimento à UDESC em caso de perda definitiva dos mesmos ;

5º - apresentar, através do Centro de Ciências da Administração, á UDESC, nas instâncias regimentais previstas, o relatório circunstanciado que comporá documento final dos Cursos, peça de sustentação do processo de registro e de expedição de certificados, na forma do item 4º da Cláusula Segunda do presente Convênio;

6º - prestar, sempre que solicitadas pela UDESC, as informações sobre os cursos em realização.

CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

1º - O presente Convênio não implica em ônus financeiro para qualquer das partes, em especial para a UDESC;

2º - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo pelas partes, prevalecendo sempre os legítimos interesses voltados para a excelência da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão, que é a missão precípua da UDESC.

Elegendo o Foro de Florianópolis, SC, como exclusivo para efeitos do presente Convênio, as partes o assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 05 (cinco) vias de igual teor, fixando sua vigência a contar da data em que é firmado.

Florianópolis, 10 de julho de 1989.

Prof. Lauro Ribas Zimmer
Reitor da UDESC

Prof. Gilberto Dias
Secretário Executivo da
Fundação ESAG